ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2018

INSTITUI AS FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS E DE FISCAL DE CONTRATOS E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, do Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que ela aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) Institui a função de Gestor de contratos. A função será exercida por servidor indicado e designado por portaria pela autoridade competente para realizar o gerenciamento/administração dos contratos.

Art. 2º) As atribuições do Gestor de contratos são:

a) zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) coordenar a atividade do Fiscal de contratos, solicitando-lhe toda as informações que entender necessárias;

c) manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, juntamente com a documentação exigida no termo contratual e edital;

e) verificar a manutenção das condições de habilitação;

f) comunicar e justificar formalmente a autoridade competente quando da necessidade de: alteração contratual, rescisão do instrumento do contrato, abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) encaminhar a autoridade competente, com antecedência mínima de 01 mês do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente previstas, apresentando para tanto as devidas justificativas;
h) submeter a autoridade competente, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais para manifestação e solução do problema;
j) submeter os casos de inadimplementos contratuais a autoridade responsável, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo estabelecido, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
k) providenciar a publicação do extrato do contrato e empenho da despesa;
l) realizar os registros dos contratos no sistema informatizado utilizado pelo órgão;
m) realizar os registros dos contratos no sistema de controle e monitoramento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º) Institui a função de Fiscal de contratos. A função será exercida por servidor indicado e designado por portaria pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 4º) São impedidos de exercer a função de Fiscal de contrato:
a) os servidores responsáveis pelo registro e pagamento da despesa decorrente da contratação;
b) os servidores que possuir relação de parentesco com a administração da empresa contratada.

Art. 5º) As atribuições do fiscal de contratos são:
a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de bens, a execução dos serviços e obras, bem como indicar as eventuais glosas das notas fiscais;
c) conferir os dados da notas fiscais e faturas antes de atestá-las, solicitando à contratada as correções devidas. Após atestar, encaminhar a nota fiscal ao gestor do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis para pagamento conforme definido em contrato;
d) informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor de contratos aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
e) acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas de materiais destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
f) formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
g) manter o controle nominal dos empregados da contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, identificados e com bom comportamento;
h) avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
i) observar os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
j) Informar a autoridade competente qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Art. 6º. O servidor designado não fará jus a quaisquer acréscimos em sua remuneração pelo desempenho das funções de Gestor e Fiscal de contratos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 04 de janeiro de 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valmir Dall´agnol

Presidente

Jorge Luis Nicolau

1° Secretário